



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
Rua Monsenhor Furtado, s/n, - Bairro Rodolfo Teófilo, Fortaleza/CE, CEP 60441-750
Telefone: (85) 3366-8208 - <http://ufc.br/>

EDITAL Nº 11 /2026

Processo nº 23067.029305/2026-71

PROCESSO SELETIVO PARA CREDENCIAMENTO DE DOCENTES PERMANENTES NO PPGCM-UFC

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciências Médicas da Universidade Federal do Ceará (PPGCM-UFC), no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em conformidade com: a Resolução nº 17/CEPE, de 4 de dezembro de 2015 (Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFC); o Regimento Interno do PPGCM, aprovado nos termos do Art. 17 da referida Resolução; as Diretrizes Comuns da Avaliação de Permanência da CAPES (2025-2028) e o Documento de Área da Medicina I (2025-2028);

RESOLVE TORNAR PÚBLICO o presente Edital para Credenciamento de *novos* Docentes Permanentes para o PPGCM-UFC.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este edital destina-se ao credenciamento de docentes permanentes para o PPGCM-UFC, conforme Art. 9º da Resolução 17/CEPE/2015, que exige o título de doutor e a aprovação do credenciamento pelo Colegiado do programa, obedecidos os critérios descritos no regimento interno.

Art. 2º O candidato deverá apresentar perfil acadêmico compatível com as atividades de ensino, pesquisa, orientação e produção científica, vinculando-se a uma das áreas de concentração (linhas de pesquisa) do PPGCM, nos termos do Art. 3º do Regimento Interno:

I – Doenças Crônicas Degenerativas

II – Doenças Infecciosas e Parasitárias

III – Ensino na Saúde

IV – Farmacologia Clínica

V – Patogênese das Doenças Imunoinflamatórias

Art. 3º O docente a ser credenciado há de comprometer-se a: Participar regularmente das atividades acadêmicas e administrativas do programa (Art. 9º, §2º da Resolução 17/CEPE/2015); Ofertar disciplina pelo PPGCM a cada 2 anos (Art. 48, parágrafo único, "b" do Regimento Interno); Participar de pelo menos 50% das reuniões do Colegiado por ano (Art. 48, parágrafo único, "c" do Regimento Interno); Participar das comissões de avaliação do PPGCM quando solicitado (Art. 48, parágrafo único, "d" do Regimento Interno); Realizar orientação média de pelo menos 1 (um) aluno por ano (Art. 48, parágrafo único, "e" do Regimento Interno); Assegurar que seus orientandos(as) cumpram o estágio de docência obrigatório para mestrado acadêmico e doutorado (Art. 5º, III e Art. 6º, III da Resolução 17/CEPE/2015).

CAPÍTULO II – DAS VAGAS

Art. 4º Serão ofertadas:

02 (duas) vagas para docente permanente, com bonificação de 10 (dez) pontos para Jovem Docente (recém-doutor com até 10 anos de doutorado);

02 (duas) vagas para docente colaborador. Caso não sejam preenchidas as vagas de docente permanente, as remanescentes poderão ser destinadas a colaboradores.

CAPÍTULO III – INSCRIÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

Art. 5º A inscrição será realizada exclusivamente por meio de formulário eletrônico disponível no link: <https://forms.gle/t3K4c99eZkpiCji16>.

§1º Documentos obrigatórios:

Item	Documento
I	Formulário eletrônico preenchido
II	Currículo Lattes atualizado (últimos 30 dias)
III	Comprovação da produção intelectual no período de 2021 a 2026
IV	Plano de Trabalho (conforme Art. 6º)
V	Comprovante de vínculo institucional (contracheque ou declaração)
VI	Tabela de pontuação preenchida (Anexo I)
VII	Comprovação de bolsa de produtividade em pesquisa (PQ/DT do CNPq) ou produção compatível

§2º O período de inscrições segue o cronograma do Art. 18º.

Art. 6º O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos, que serão avaliados conforme subitens 2.1 a 2.5 do Anexo I:

1. Clareza e objetividade
 2. Viabilidade no PPGCM-UFC
 3. Originalidade e inovação
 4. Relevância para Medicina I e ODS 3
 5. Aderência à linha de pesquisa do PPGCM
-

CAPÍTULO IV – REQUISITOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS (ELIMINATÓRIOS)

Art. 7º São requisitos mínimos obrigatórios para credenciamento (Art. 9º, §§1º e 2º da Resolução 17/CEPE/2015 e Art. 47 do Regimento Interno). O não atendimento implicará eliminação automática.

Inciso	Requisito	Descrição	Mínimo exigido
I	Titulação	Doutorado reconhecido pela CAPES	Obrigatório
II	Produção científica (2021-2025)	Percentil JCR/Scopus $\geq 75\%$	4 artigos
III	Bolsa de produtividade	Bolsista PQ/DT do CNPq ou produção compatível	Obrigatório
IV	Orientação concluída	Orientação de mestrado ou doutorado ou coorientações de doutorado	1 doutorado ou 2 mestrados ou 02 coorientações de doutorado
V	Vínculo institucional	Docente efetivo da UFC ou instituição conveniada	Comprovante de vínculo

§1º Os artigos usados no critério eliminatório (inciso II) também poderão ser utilizados para pontuação no Anexo I.

§2º – Relação entre critério eliminatório e pontuação no Anexo I

O critério eliminatório exige **4 artigos** com percentil $\geq 75\%$

Para pontuação na Dimensão 1 (Anexo I), **todos os artigos** são pontuados conforme sua classificação, respeitando o teto de 50 (cinquenta) pontos.

Os artigos cumprem duas funções: habilitação (eliminatória) e classificação (pontuação).

§3º – Substituição do requisito de orientação concluída para categorias especiais.

Aplica-se a:

a) Orientador principal em outro PPG Stricto Sensu da UFC (mesmo sem orientações concluídas no PPGCM).

b) Docente colaborador (sem vínculo efetivo com a UFC ou sem atuação como orientador principal em qualquer PPG).

Nesses casos, o requisito de orientação concluída é substituído por **no mínimo 2 (duas) coorientações de doutorado concluídas** (Art. 47, §§1º e 2º, Regimento Interno).

§4º – Comprovação das coorientações

Mediante:

- (a) Declaração conjunta assinada pelo orientador principal e pelo coordenador do programa;
- (b) Histórico acadêmico do orientando com a identificação do coorientador.

Art. 8º Serão considerados apenas artigos publicados em periódicos que adotem boas práticas editoriais (COPE). Publicações em periódicos predatórios acarretarão eliminação automática.

CAPÍTULO V – CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

Art. 9º A avaliação será realizada por Comissão de Avaliação composta por no mínimo 3 (três) docentes permanentes do PPGCM-UFC, designada pelo Colegiado.

Art. 10º Pontuação máxima: 100 pontos, assim distribuídos:

Dimensão	Pontuação máxima
----------	------------------

1. Produção intelectual	50 pontos
2. Plano de trabalho	10 pontos
3. Orientações concluídas	25 pontos
4. Jovem Docente	10 pontos
5. Inserção acadêmica, captação de recursos e liderança como coordenador	05 pontos
TOTAL	100 pontos

Art. 11º Classificação e decisão:

Nota final	Decisão
≥ 75 pontos	Credenciamento pleno (permanente)
51 a 74 pontos	Credenciamento condicional (colaborador)
< 50 pontos	Não credenciado

Art. 12º O credenciamento ocorrerá a cada quadriênio (Art. 48, Regimento Interno), exigindo-se:

Produção média de 4 artigos completos por quadriênio (Percentil ≥ 75%);

Oferta de pelo menos uma disciplina a cada 2 anos;

Participação em ≥ 50% das reuniões do Colegiado por ano;

Participação em comissões de avaliação quando solicitado;

Orientação média de 1 aluno por ano.

Art. 13º O descumprimento de qualquer exigência do Art. 12º implicará desc credenciamento.

CAPÍTULO VI – DA AVALIAÇÃO

Art. 14º A avaliação observará:

Produção científica qualificada;

Aderência às linhas de pesquisa;

Formação de recursos humanos;

Inserção acadêmica nacional e internacional;

Captação de recursos e liderança em pesquisa com coordenação

Art. 15º A Comissão poderá solicitar entrevista complementar. A avaliação será, em regra, documental, sem apresentação oral obrigatória.

Art. 16º – Composição e impedimentos da Comissão

§1º A Comissão será nomeada pelo Colegiado, composta por docentes permanentes com experiência na área.

§2º Vedada a participação em caso de:

Impedimento: parentesco até 3º grau, orientação em curso ou concluída nos últimos 24 meses, coautoria em artigo nos últimos 24 meses.

Conflito de interesses: colaboração científica ou técnica intensa nos últimos 12 meses, relação hierárquica direta.

§3º O avaliador deve declarar impedimento ou conflito. O membro será substituído pelo Colegiado.

CAPÍTULO VII – DOS RECURSOS

Art. 17º Caberá recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis, conforme cronograma, para o e-mail: secretaria.ppgcm@ufc.br.

CAPÍTULO VIII – DO CRONOGRAMA

Art. 18º Cronograma do processo seletivo:

Atividade	Data
Publicação do edital	12 de junho de 2026
Período de inscrição	De 12 a 21 de junho de 2026
Análise das candidaturas	De 22 e 23 de junho de 2026
Resultado preliminar	24 de junho de 2026
Prazo para recursos	25 e 26 de junho de 2026
Resultado final	29 de junho de 2026

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19º Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGCM-UFC (Art. 49 do Regimento Interno e Art. 45 da Resolução 17/CEPE/2015).

Art. 20º Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 12 de junho de 2026.

Prof. Dr. Armênio Aguiar dos Santos
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciências Médicas (PPGCM-UFC)

Prof. Dr. Pedro Braga Neto

ANEXO I – TABELA DE PONTUAÇÃO

Dimensão	Subitem / Tipo/Ponto	Pontos
1. Produção intelectual (máx. 50 pontos)		
1.1 Artigos (últimos 5 anos) – Sistema Percentil JCR/Scopus	Percentil $\geq$ 87,5% (Q1 superior) -10 pontos por unidade	
	Percentil 75% a 87,4% (Q1 inferior) - 5 pontos por unidade	
	Percentil 50% a 74,9% (Q2) - 2,5 pontos por unidade	
1.2 Produtos Técnicos	Patente concedida - 5 pontos por unidade	
2. Plano de trabalho (máx. 10 pontos)		
2.1 Clareza e objetividade	0 a 2	
2.2 Viabilidade no PPGCM-UFC	0 a 2	
2.3 Originalidade e inovação	0 a 2	
2.4 Relevância para Medicina I e ODS 3	0 a 2	
2.5 Aderência à linha do PPGCM-UFC	0 a 2	
3. Orientações (máx. 25 pontos)		
3.1 Doutorado concluído (tese)	10	
3.2 Coorientação de doutorado concluído (tese)	5	
3.3 Mestrado concluído (dissertação)	5	
3.4 Coorientação de mestrado concluído (dissertação)	2	
3.5 Iniciação Científica (PIBIC/voluntária, mínimo 12 meses, máximo 2 iniciações)	1	
4. Jovem Docente (10 pontos)	10	
5. Inserção acadêmica, captação de recursos e liderança como coordenador (5 pontos)	5	
TOTAL		

Observações complementares:

Produção Intelectual (máx. 50 pts.): Soma dos pontos obtidos em 1.1 + 1.2. Se ultrapassar 50 (cinquenta) pontos, considera-se 50.

Projeto de Trabalho (máx. 10 pts.): Soma direta dos pontos atribuídos nos subitens 2.1 a 2.5 (0 a 2 cada).

Orientações (máx. 25 pts.): Soma dos pontos obtidos nos subitens 3.1 a 3.5. Se ultrapassar 25 (vinte e cinco) pontos, considera-se 25.

Bônus (máx. 15 pts.): Aplica-se 10 (dez) pontos para Jovem Docente (comprovadamente até 10 anos de doutorado) e 5 (cinco) pontos para inserção acadêmica, captação de recursos e liderança com coordenação (avaliado pela Comissão).

Nota Final: Soma de Produção + Projeto + Orientações + Bônus. Máximo de 100 (cem) pontos.

CLASSIFICAÇÃO FINAL

Nota final	Decisão
≥ 75 pontos	Credenciamento pleno (permanente)
51 a 74 pontos	Credenciamento condicional (colaborador)
< 50 pontos	Não credenciado



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO BRAGA NETO, Professor do Magistério Superior**, em 12/06/2026, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ARMENIO AGUIAR DOS SANTOS, Professor Titular-Livre Magistério Superior**, em 12/06/2026, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6417173** e o código CRC **B462754B**.